



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2023

PROCESSO ADM PMQ 14/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUADRA E A EMPRESA A DOCELANDIA
ITAPETININGA LTDA, VISANDO POSSÍVEL
AQUISIÇÃO DE ITENS DE COPA E COZINHA
PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE QUADRA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Quadra/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10704898-x e do CPF/MF sob nº 026.828.638-84, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, A DOCELANDIA ITAPETININGA LTDA sediada na Rua Capitão José Leme, 434, Centro Itapetininga/SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.290.654/0001-58 através de seu representante legal ROBERTO HENRIQUE FERNANDES, portador da cédula de identidade RG nº 24.639.631 SSP/SP e do CPF sob nº 219.838.988.64, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2023 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ITENS DE COPA E COZINHA PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao(s) item (ns) 5, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 23, 32, 35, 36, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ATA o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ITENS DE COPA E COZINHA PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações constantes do anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PP 08/2023 e a proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado mediante a elaboração de termo contratual correspondente **ou nota de empenho**.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – Penalidades;

3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso;

2

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência, que prevê prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entrega dos itens;

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado na Requisição, pelo Servidor responsável pelo Setor.

5.3 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. Os preços são os constantes no registro, conforme tabela abaixo, no valor global de R\$ 73.163,00 (setenta e três mil cento e sessenta e três reais), já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.2. O recurso orçamentário será atendido pela dotação a seguir:

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.06 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
Unidade Executora.....	02.06.01 – Serviços Urbanos
Funcional Programática.....	15.452.0008.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.06 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
Unidade Executora.....	02.06.02 – Estradas Municipais
Funcional Programática.....	26.782.0008.2005 – Manutenção Estradas Municipais
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Executora.....	02.07.01 – Agricultura e Meio Ambiente
Funcional Programática.....	20.606.0009.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo - - FR 01, 02 e 05
Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.08 – Secretaria Trabalho e Dês. Social
Unidade Executora.....	02.08.01 – Coordenação Gestão Trab. e Desen.
Funcional Programática.....	11.334.0010.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.08 – Secretaria Trabalho e Dês. Social
Unidade Executora.....	02.08.02 – Fundo Mun. Assistência Social
Funcional Programática.....	08.244.0012.2008 – Fundo Mun. Assistência Social
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.08 – Secretaria Trabalho e Dês. Social
Unidade Executora.....	02.08.03 – Assistência a Criança Adolescente
Funcional Programática.....	08.243.0012.2009 – Manut. Conselho Tutelar
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Unidade Orçamentária..... 02.08 – Secretaria Trabalho e Dês. Social
Unidade Executora..... 02.08.04 – Fundo Mun. Assistência ao Idoso
Funcional Programática..... 08.241.0012.2019 – Atenção Integral ao Idoso
Categoria Econômica..... 3.3.90.30 – Material de Consumo

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega da totalidade dos produtos constantes do termo contratual.

04.290.654/0001-58 - A DOCELANDIA ITAPETININGA LTDA

Seq.	Código	Produto/Serviço	Marca	U.M.	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
5	035.02337	PÓ DE CAFÉ 500gr - Homogêneo, torrado e moído, tip		Pacote	750,00	17,50	13.125,00
8	035.02340	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Produto produzido c		Pacote	750,00	6,45	4.837,50
9	035.02341	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL - Biscoito salgado tip		Pacote	750,00	6,45	4.837,50
10	035.02342	ÁGUA MINERAL 20 LITROS. Água mineral sem gás embal		Galão	2.250,00	13,30	29.925,00
11	035.02343	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ml - Água Mineral, sem Gás		GAR	750,00	1,99	1.492,50
21	035.02353	GARFO DESCARTÁVEL - Material plástico, tipo garfo,		Pacote	38,00	3,00	114,00
22	035.02354	PRATO DESCARTÁVEL - Material plástico, aplicação s		Pacote	38,00	2,50	95,00
23	035.02355	SACO DE PAPEL PARA ALIMENTOS - Saco de Papel para		Pacote	15,00	29,90	448,50
32	035.02337	PÓ DE CAFÉ 500gr - Homogêneo, torrado e moído, tip		Pacote	250,00	17,50	4.375,00
35	035.02340	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Produto produzido c		Pacote	250,00	6,45	1.612,50
36	035.02341	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL - Biscoito salgado tip		Pacote	250,00	6,45	1.612,50
37	035.02342	ÁGUA MINERAL 20 LITROS. Água mineral sem gás embal		Galão	750,00	13,30	9.975,00
38	035.02343	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ml - Água Mineral, sem Gás		GAR	250,00	1,99	497,50
48	035.02353	GARFO DESCARTÁVEL - Material plástico, tipo garfo,		Pacote	12,00	3,00	36,00
49	035.02354	PRATO DESCARTÁVEL - Material plástico, aplicação s		Pacote	12,00	2,50	30,00
50	035.02355	SACO DE PAPEL PARA ALIMENTOS - Saco de Papel para		Pacote	5,00	29,90	149,50
Total							73.163,00

4

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante devido processamento da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

7.2 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.3 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.4 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DA PRESENTE ATA, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa 5
contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 – A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta cláusula.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 - Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

10.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.

10.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos 6 que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2- A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3- A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4- Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5- Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

7

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Quadra, 05 de outubro de 2023

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal de Quadra

A DOCELANDIA ITAPETININGA LTDA
ROBERTO HENRIQUE FERNANDES
DETENTORA

Testemunhas:
